

Minuta

PARECER N° , DE 2024

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 2.251, de 2022 (PL nº 4.256/2016), da Presidência da República, que *autoriza o Poder Executivo a doar área para a instalação da Embaixada da República de Cabo Verde.*

Relator: Senador **VENEZIANO VITAL DO RÉGO**

I – RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) o Projeto de Lei (PL) nº 2.251, de 2022 (PL nº 4.256/2016, na origem), que *autoriza o Poder Executivo a doar área para a instalação da Embaixada da República de Cabo Verde.* Encaminhado ao Congresso Nacional em janeiro de 2016, por Mensagem Presidencial, foi aprovado na Câmara dos Deputados e remetido ao Senado Federal em julho de 2022. Lida no Plenário desta Casa em 10 de agosto de 2022, foi despachada para a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE), onde teve parecer favorável aprovado em 14 de setembro de 2023. Seguindo para esta Comissão, fui designado o Relator da matéria.

Composto de três artigos, o PL autoriza o Poder Executivo a doar o lote 44 do Setor de Embaixadas Norte, em Brasília, Distrito Federal, para a instalação da Embaixada da República de Cabo Verde (art. 1º). Assinala, ainda, que a escritura de transferência da propriedade deverá conter cláusula de reversão do imóvel, caso ocorra alteração da finalidade da doação (art. 2º). Assim a proposição é sucinta, conforme propostas congêneres encaminhadas e apreciadas pelo Poder Legislativo.

De acordo com a Exposição de Motivos (EM) que acompanha Mensagem Presidencial referente à proposição, *a doação só pode prosperar com a autorização do Poder Legislativo*. Convém ressaltar o argumento de que a medida atenderia ao princípio da reciprocidade, uma vez que já houve doação de imóvel em Praia para a República Federativa do Brasil.

II – ANÁLISE

Observamos, preliminarmente, que o PL nº 4.256, de 2016, é de caráter autorizativo, encontrando-se de acordo com as disposições normativas sobre doação de um bem de propriedade da União a um outro país para a construção da sede de sua representação diplomática. Nesse sentido, é necessário que seja feita a doação por lei.

No que concerne às atribuições específicas desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, não identificamos quaisquer vícios de constitucionalidade ou legalidade. O PL também é versado em boa técnica legislativa.

III – VOTO

Ante o exposto, somos pela aprovação do PL nº 2.251, de 2022.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator